



PROCESSO N.: 1047680
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Vereador José Rosa Filho
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. José Rosa Filho, Vereador do Município de Cedro do Abaeté, apontando a prática de nepotismo por parte do chefe do Executivo, bem como a prática institucionalizada de desvio de funções de servidores como forma de burlar a regra do concurso público, conforme exposto na inaugural à fl. 01/04 e no relatório de triagem n. 300/2018, à fls. 23/24.

Esta Coordenadoria, às fls. 60/62, após o exame da documentação encaminhada, concluiu que:

- No que tange a prática de nepotismo, os agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal estão fora da vedação imposta pela súmula vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal. Portanto não se verifica irregularidade quanto a nomeação dos Secretários Bráulio Afonso Borges Brito, Léia Elioenai de Souza, Cássia Maria dos Santos e Nelson Cipriano da Silva, justamente por se tratar de agentes políticos,

- Quanto as contratações temporárias de Elyandra Lays Xavier de Brito, Sara Eliene de Souza e José Eustáquio Filho necessário ser demonstrado que foram precedidas de processo seletivo, para que não incida a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

- Restou configurado o desvio de função de Carlos Donizete de Souza, Cláudio Ferreira de Souza, Cléber Silva de Moraes, Geliana Ângela Rodrigues Borges, João Albertino Ferreira Lopes, Júlio Cesar da Costa, Lúcio Aparecido da Silva, Norma Borges Pinto da Silva e José Geraldo de Souza Ribeiro.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entendeu que deveria o Prefeito Municipal de Cedro de Abaeté, Sr. Luiz Antônio de Sousa, ser citado para demonstrar que as mencionadas

contratações temporárias foram precedidas de processo seletivo simplificado, e manifestar-se quanto aos desvios de funções detectados nos autos.

O Ministério Público, às fls. 64/65, requereu a citação do Sr. Luiz Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Cedro de Abaeté, para que se manifestasse sobre os apontamentos dos autos, conforme a peça de representação e o relatório desta Unidade Técnica.

O Conselheiro Relator José Alves Viana, às fls. 66, determinou a citação do Sr. Luiz Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Abaeté para que apresentasse defesa e os documentos que julgasse pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo desta Unidade Técnica, às fls. 60/62.

O Prefeito de Cedro de Abaeté, Sr. Luiz Antônio de Souza, foi citado através do Ofício nº.17511/2018 – Secretaria da 2ª Câmara, fls. 67.

Após a citação, O Sr. Luiz Antônio de Souza, encaminhou a documentação às fls. 69/126, objeto da presente análise técnica em atendimento ao despacho da Relatoria à fl.66.

II ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Defesa	69/79
Laudo Médico para Medicina do Trabalho – Norma Borges Pinto Silva	80
Atestado Médico - Norma Borges Pinto Silva	81
Relatório Médico - Norma Borges Pinto Silva	82
Relatório Médico - Norma Borges Pinto Silva	83
Relatório Médico - Norma Borges Pinto Silva	84
Relatório Médico - Norma Borges Pinto Silva	85
Relatório Médico - Norma Borges Pinto Silva	86
Portaria nº 019/2017 – Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	87
Decreto nº 001/2017 – Nomeia ocupante para cargo de provimento em comissão	88
Portaria nº 006/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	89
Portaria nº 005/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	90
Portaria nº 016/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	91
Portaria nº 03/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de	92

necessidade e interesse público	
Portaria nº 012/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	93/94
Portaria nº 015/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	95
Portaria nº 23/2017 - Designa servidor para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público	96
Lei Complementar nº 29 de 26/12/2017	97/124
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – Elyandra Lays Xavier de Britto	125
Requerimento – desligamento da servidora contratada Elyandra Lays Xavier de Britto	126

2.2 Informações prestadas

O Defendente, Sr. Luiz Antônio de Sousa, Prefeito Municipal, através do seu advogado Sr. Renato Moreira Campos, OAB-MG 51.873, às fls. 69 a 79, esclareceu que, com relação aos desvios de funções de: Carlos Donizete de Souza, Cláudio Ferreira de Souza, Cléber Silva de Moraes, João Albertino Ferreira Lopes, Júlio Cesar da Costa, Lúcio Aparecido da Silva e José Geraldo de Souza Ribeiro, detectados nos autos, o que houve foram adequações de situações temporárias ou médicas para atender a eficiência administrativa, sem novas contratações ou aumento de despesas.

Quanto a servidora **Geliana Ângela Rodrigues Borges** - efetiva no cargo de auxiliar de contabilidade e em desvio de função para o cargo de encarregado de serviço pessoal (Portaria nº 06/2017), o defendente alega que ocorreu esse desvio ante o fato do titular do mesmo estar em exercício da função comissionada de Chefe de Gabinete.

Alegou que a situação é temporária e não pode haver concurso para o cargo de encarregado de pessoal, já que seu titular está no exercício temporário de cargo comissionado, não justificando assim o processo seletivo ou outra contratação temporária para a exceção, já, que a servidora tem afinidade com as funções do cargo e se dispõe a exercê-la.

Quanto a servidora **Norma Borges Pinto da Silva** - efetiva no cargo de professor de Educação básica 2 – PEB2 de inglês e em desvio de função para o cargo de professor para ensino e uso da biblioteca (Portaria nº 19/2017), o defendente alega que ela foi desviada para readaptação, derivada de avaliação médica de especialista, recomendando o afastamento da sala de aula. Assim foi reaproveitada em cargo de “Professor para uso de biblioteca”, o qual atende às necessidades médicas da servidora, sem prejuízo do serviço público ou erário.

Informou que a situação da servidora se arrasta desde 2013, conforme reiterados laudos médicos anexados, fls. 80/86. Afirma que a Portaria traz um erro material ao não incluir dentre a motivação, a indicação médica para readaptação ante os limites físicos da servidora para o exercício do mister do cargo de origem. Alega que não houve dolo nem intenção de fraudar a lei, pelo contrário, os atos foram formais e públicos, efetivados apenas no sentido de manter a continuidade administrativa em funções essenciais até a regularização.

Quanto as contratações de **Elyandra Lays Xavier de Brito, Sara Eliene de Sousa e José Eustachio Filho**, alega que se deram através de processo seletivo.

Elyandra Lays Xavier de Brito, contratada para a função de agente administrativo, teve o contrato rescindido, a pedido, conforme documento anexo, fl.125.

Os remanescentes foram selecionados por *curriculum* e experiência; notadamente o primeiro, motorista profissional de ônibus, **José Eustachio Filho**, para o transporte de alunos cursando graduação em Bom Despacho.

Alega que o Município não dispõe de nenhum motorista em seus quadros, aptos à função extraordinária, até a realização de concurso, em fase de organização interna já, inclusive com adequação do aparato legal.

O defendente alega que a administração em curso vem trabalhando para a regularização da situação de direito, com reforma do aparato legal, e atos dirigidos à realização de concurso público.

2.3 Análise Técnica

Analisando a documentação encaminhada, verificamos que não foram demonstrados que as contratações temporárias foram precedidas de processos seletivos, portanto permanece a irregularidade em relação a José Eustachio Filho e Sara Eliene de Sousa.

A servidora Elyandra Lays Xavier de Brito teve o contrato rescindido, a pedido, conforme documento anexo, fl.125.

Quanto aos desvios de funções, o defendente manifestou que a servidora **Geliana Ângela Rodrigues Borges**, exerce a função de encarregado de serviço pessoal (Portaria nº 06/2017), ante o fato do titular do mesmo, estar em exercício da função comissionada de Chefe de Gabinete.

Quanto a **Norma Borges Pinto da Silva** efetiva no cargo de professor de Educação básica 2 – PEB2 de inglês e em desvio de função para o cargo de professor para ensino e uso da biblioteca (Portaria nº 19/2017); alega que ela foi desviada para readaptação, derivada de avaliação médica de especialista, fls.80/86, recomendando o afastamento da sala de aula. Assim foi reaproveitada em cargo de “Professor para uso de biblioteca”, o qual atende as necessidades médicas da servidora, sem prejuízo do serviço ou erário públicos.

Quanto aos demais servidores relacionados abaixo, só esclareceu que houve adequação de situações temporárias ou médicas para atender a eficiência administrativa, sem novas contratações ou aumento de despesas:

- Carlos Donizete de Souza, efetivo no cargo de operário e em desvio de função para o cargo de Coveiro (Portaria nº 07/2017);

- Cláudio Ferreira de Sousa, efetivo no cargo de pedreiro e em desvio de função para o cargo de motorista (Portaria nº 23/2017);

- Cléber Silva de Moraes, efetivo no cargo de agente administrativo, e em desvio de função para o cargo de tesoureiro (Portaria nº 5/2017);

- João Albertino Ferreira Lopes, efetivo no cargo de operário e em desvio de função para o cargo de motorista (Portaria nº 15/2017);

- Júlio César da Costa, efetivo no cargo de agente administrativo e em desvio de função para o cargo de supervisor escolar (Portaria nº 12/2017);

- Lúcia Aparecida da Silva, efetiva no cargo de serviçal e em desvio de função para o cargo de professor de educação infantil (Portaria nº 16/2017);

- José Geraldo de Sousa Ribeiro, efetivo no cargo de coveiro e em desvio de função para o cargo de motorista (Portaria nº 03/2017).

As funções irregulares no município em comento, acarretaram a burla à regra do concurso público, de maneira que o prefeito de Cedro do Abaeté nomeou, por meio de Portarias, diversos servidores para o desempenho de funções que não estão atreladas aos cargos para os quais foram originalmente selecionados mediante concurso.

De acordo com as portarias encaminhadas pelo Representante, é possível verificar-se, de pronto, a ocorrência do desvio de função, eis que estas designam os servidores “para funções de outro cargo em razão de necessidade e interesse público”, deixando, assim, evidente que os servidores apontados na denúncia estão desempenhando atividades diversas daquelas previstas nos cargos efetivos para os quais foram originalmente selecionados.

A redação de algumas das Portarias anexadas a fls. 10/18 é clara ao dispor, no artigo 1º, que “Fica designado para, **em desvio de função**, exercer funções de [...]” (fls.10 e 16), restando configurada a burla ao concurso público.

CONCLUSÃO:

Finda a presente análise, conclui-se:

Quanto às contratações temporárias de Sara Eliene de Sousa e José Eustachio Filho não foi demonstrado que foram precedidas de processo seletivo. Considera-se irregulares as contratações, incidindo assim a Súmula Vinculante n. 13 do STF.

O Município vem se utilizando de contratações temporárias em detrimento da realização de concurso público. Constatou-se ausência de lei que autorize a contratação por excepcional interesse público, sob o permissivo constitucional do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma as contratações abaixo em relação ao desvio de função permanecem irregulares: Carlos Donizete de Souza, Cláudio Ferreira de Sousa, Cléber Silva de Moraes, Geliana Ângela Rodrigues Borges, João Albertino Ferreira Lopes, Júlio César da Costa, Lúcia Aparecida da Silva, Norma Borges Pinto Silva e José Geraldo de Sousa Ribeiro, sugerimos que o Chefe do Executivo Municipal tome as devidas providências para ajustamento junto ao que preceitua a lei.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 27 de fevereiro de 2019.

Carla R Roberto
Analista de Controle Externo
TC 1587-1